

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

ATA-GP - 22023

Código de validação: CC9BA5614F

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA SORTEIO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DESTINADAS ÀS VAGAS A SEREM PREENCHIDAS POR PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E CANDIDATOS NEGROS E PARDOS, CONFORME EDITAL 1/2023.

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às onze horas e trinta minutos, no salão do antigo pleno, localizado no prédio-sede, no endereço Praça D. Pedro II, s/n - Centro, com CEP 65.010-905, São Luís/MA, foi declarada aberta a Audiência Pública Suplementar para sorteio das serventias extrajudiciais destinadas às vagas a serem preenchidas por candidatos negros e pardos – Classe 2, nos termos da Resolução-GP nº 71, de 14 de julho de 2022 e do Edital-GP 1/2023. Inicialmente, o presidente da comissão de concurso, Des. Gervásio Protásio dos Santos, deu as boas vindas. Dando prosseguimento à audiência, convocaram-se os presentes e passou-se à realização de sorteio destinado à escolha da última serventia da Classe 2, que completará o percentual necessário à reserva de vagas para negros e pardos no critério provimento, com o seguinte resultado: Serventia Extrajudicial de Barão de Grajaú – 1º Ofício. Desse modo, as Serventias sorteadas para as cotas ficaram divididas da seguinte forma:

Classe 1

Negros e pardos	Pessoas com deficiência
Belágua – Ofício Único	Amarante do Maranhão -1º Ofício
Guimarães – Ofício Único	
Graça Aranha – Ofício Único	

Classe 2

Negros e pardos	Pessoas com deficiência
Brejo de Areia – Ofício Único	Capinzal do Norte – Ofício Único



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Santa Quitéria – Ofício Único	Governador Eugênio Barros – Ofício Único
Codó – 2º Ofício	Tufilândia – Ofício Único
São Luís – 2º Tabelionato de Notas	
Lago Verde – Ofício Único	
Barão de Grajaú – 1º Ofício	

Classe 3

Negros e pardos	Pessoas com deficiência
Amarante do Maranhão 1º Ofício	Imperatriz - 6º Ofício
Imperatriz – 3º Ofício	

Após isso, a Comissão apreciou as impugnações ao Edital do concurso oferecidas pelos seguintes candidatos: Kelly Queiroz Silva, Telmo Hegele Junior, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Carolina Fernandes de Paiva e outros, conforme decisões anexas. Após o saneamento de dúvidas, nada mais havendo a tratar foi encerrada a audiência e lavrada esta ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada. Eu, **CARLOS ANDERSON SANTOS FERREIRA**, secretariei.

Desembargador GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público
Matrícula 27003

CARLOS ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA
Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral
Matrícula 193474

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/03/2023 18:16 (GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/03/2023 11:05 (CARLOS ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 23082023

Código de validação: 1AE406A09C

Impugnante: Kelly Queiroz Silva

DECISÃO

Trata-se de impugnação apresentada por Kelly Queiroz Silva em face do Edital nº 0001/2023 que dispõe sobre o concurso público para a outorga de delegação de serviços de notas e de registros, pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Em suas razões, a impugnante sustenta que o referido edital suprimiu, de maneira contrária ao determinado pelo Conselho Nacional de Justiça, a possibilidade de recurso na fase oral.

É o relatório.

Decido.

A previsão de recurso administrativo nas fases dos concursos é decorrência dos princípios do contraditório e da ampla defesa, ou seja, o direito que o candidato tem de requerer a revisão de uma decisão prolatada pela administração Pública que entenda não ser adequada.

No caso, a Resolução CNJ 81/2009, que dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos, para a outorga das Delegações de Notas e de Registro, e minuta de edital, estabelece em seu art. 1º, § 6º que: “Competem à Comissão Examinadora do Concurso a confecção, aplicação e correção das provas, a apreciação dos recursos, a classificação dos candidatos e demais tarefas para execução do concurso, facultada a delegação de tais atribuições, ou parte delas, assim como o auxílio operacional, à instituição especializada contratada ou conveniada”.

De fato, a possibilidade de recurso administrativo em todas as fases do certame se coaduna com os princípios constitucionais da transparência, eficiência e do devido processo legal, não podendo o edital suprimir tal direito dos candidatos.

Desse modo, a Comissão Avaliadora, por unanimidade, deferiu à presente impugnação, para determinar a retificação do Edital 0001/2023, para incluir a possibilidade de recurso administrativo na fase oral, com a gravação, em áudio e vídeo, das avaliações, sugerindo-se as modificações no Edital, consoante minuta em anexo, a ser apresentada ao Presidente do Tribunal de Justiça.

São Luís (MA), 24 de março de 2023.

Desembargador GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público
Matrícula 27003

CARLOS ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA
Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral
Matrícula 193474



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/03/2023 18:16 (GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/03/2023 11:04 (CARLOS ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA)



DECISÃO-GP - 23112023
Código de validação: D863D41C45

Impugnante: Telmo Hegele Júnior

DECISÃO

Trata-se de impugnação apresentada por Telmo Hegele Júnior em face do Edital nº 0001/2023, que dispõe sobre o concurso público para a outorga de delegação de serviços de notas e de registros pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Em suas razões, o impugnante sustenta que o referido edital prevê sistemática de aprovação, na prova objetiva, distinta da prevista na Resolução CNJ nº 81/2009 e Resolução TJMA nº 108/2022, e, assim, questiona a regra do item 11.29, no qual considera-se habilitado na referida etapa o candidato que acertar no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de questões de cada um dos blocos.

Dessa forma, requereu a alteração editalícia para que a regra de classificação seja o acerto de 50% (cinquenta por cento) do total do somatório de questões.

É o relatório.

Passo ao voto.

O item 11.29 do edital nº 0001/2023 estabelece que *“será considerado habilitado na Prova Objetiva de Seleção o candidato que acertar, no mínimo, cinquenta por cento do total de questões de cada um dos blocos de disciplinas e matérias a que se refere o subitem 11.5 deste Edital”*.

Conforme já decidido pelo CNJ (PCA 0001437-18.2014.2.00.0000), referido critério apenas confere efetividade ao disposto no item 5.2 da minuta anexa à Resolução nº 81 de 2009, que prevê expressamente que a Prova de Seleção terá caráter eliminatório. Logo, não há ilegalidade no dispositivo impugnado, que, ao fixar nota mínima para aprovação em cada grupo da prova objetiva, apenas definiu os critérios de eliminação do certame nesta etapa.

De outro lado, a Comissão avaliadora entendeu que a referida regra afronta o § 1º-A, do art. 3º da Resolução CNJ nº 81/2009, segundo o qual: *“É vedado o estabelecimento de nota de corte ou qualquer espécie de cláusula de barreira para os candidatos negros na prova objetiva seletiva, bastando o alcance da nota 6,0 (seis)*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

para que o candidato seja admitido às fases subsequentes”.

Desse modo, a Comissão Avaliadora, por unanimidade, indeferiu a presente impugnação, entretanto, de ofício, determinou a alteração do Edital nº 0001/2013, para que os candidatos que concorrerem à vagas destinadas a negros e pardos não sejam submetidos à regra do item 11.29, bastando o atingimento da nota 6,0 para classificação na fase objetiva.

São Luís (MA), 24 de março de 2023.

Desembargador GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público
Matrícula 27003

CARLOS ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA
Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral
Matrícula 193474

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/03/2023 18:19 (GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/03/2023 11:02 (CARLOS ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA)



DECISÃO-GP - 23092023

Código de validação: E44189B182

Impugnante: Rafael Teodoro Severo Rodrigues

DECISÃO

Trata-se de impugnação apresentada por Rafael Teodoro Severo Rodrigues em face de sorteio, realizado em 15/3/2023, para escolha das serventias extrajudiciais cujas vagas são destinadas aos candidatos com deficiência e candidatos negros e pardos.

Em suas razões, o impugnante sustenta que o Anexo I do Edital nº 001/2023 informa ordem equivocada das serventias vagas, contrariando o §1º do art. 9º da Resolução nº 80/2009-CNJ, porquanto deveria respeitar o limite de 2/3 (dois terços) para o critério de ingresso e 1/3 para o critério de remoção

É o relatório.

Decido.

A Lista de Vacância, conforme orientação do CNJ, “*possui caráter permanente e o número de ordem e critério de outorga das serventias vagas não deve ser alterado, salvo em situações excepcionais (...) nas quais se constate a adoção de critério não previsto em lei para definição das datas de vacância, erros materiais e decisões judiciais expressas que afetem o status das serventias*” (PCA nº 0004595-81.2014.2.00.0000).

No caso, as Serventias vagas, previstas no Edital nº 001/2023, obedecem ao critério de ingresso previamente previsto na lista infinita e imutável de vacância divulgada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Maranhão, não sendo possível alterar os critérios de ingresso para cada concurso que for aberto por este Tribunal de Justiça.

Desse modo, a Comissão Avaliadora, por unanimidade, indeferiu à presente impugnação, conforme fundamentação *supra*.

São Luís (MA), 24 de março de 2023.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Desembargador GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público
Matrícula 27003

CARLOS ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA
Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral
Matrícula 193474

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/03/2023 18:17 (GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/03/2023 11:02 (CARLOS ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA)



DECISÃO-GP - 23092023 / Código: E44189B182
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

DECISÃO-GP - 23102023

Código de validação: C915F7BFA8

Impugnantes: Carolina Fernandes de Paiva, Christian Gonçalves Versiani, Igor Marcellus Araújo Rosa, José Hudson Soares de Araújo Júnior e Gabriella Dias Caminha de Andrade.

DECISÃO

Trata-se de impugnação apresentada por Carolina Fernandes de Paiva e outros, em face do Edital nº 001/2023 e do sorteio, realizado em 15/3/2023, para escolha das serventias extrajudiciais cujas vagas são destinadas aos candidatos com deficiência e candidatos negros e pardos.

Em suas razões, os impugnantes aduzem a necessidade de adequar a quantidade de vagas de Serventias a serem preenchidas pelo critério de remoção em favor dos candidatos com deficiência, requerendo que sejam destinadas 2 (duas) vagas para essa categoria.

Além disso, sustentam que houve um equívoco no sorteio de serventias destinadas aos candidatos negros e pardos, já que deveriam ser sorteados apenas os Cartórios cujo critério de preenchimento fosse o provimento, e não remoção. Asseveram também a ocorrência de erro na ordem dos sorteios das Serventias, já que primeiramente deveriam ser sorteadas aquelas destinadas aos candidatos com deficiência, conforme ordem estabelecida no edital e na Resolução 81/2009 do CNJ.

Requestaram, ao final, a anulação da audiência designada para o dia 24/3/2023, pois seria necessário publicar com antecedência a lista das Serventias que serão sorteadas.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, o percentual de vagas destinadas aos candidatos com deficiência se deu sobre a totalidade de serventias vagas, chegando-se ao sorteio de 5 Serventias, em estrita obediência à legislação pertinente. Quanto ao equívoco da reserva de vagas para candidatos negros e pardos, tal erro já fora sanado por meio da Decisão-GP 20512023, proferida em 21/3/2023.

Com relação à ordem de sorteio, esta se deu conforme §4º do art. 3º, da Resolução CNJ nº 81/2009, cujo teor é o seguinte: “o critério de escolha das serventias reservadas aos candidatos negros e com deficiência será o sorteio (...)”. De fato, não há nenhuma determinação legal ou regimental sobre a ordem do sorteio, sendo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

mera conveniência administrativa.

Finalmente, não merece provimento o pedido de anulação ou adiamento da audiência designada para 24/3/2023, tendo em vista que a lista de Serventias vagas foi devidamente publicada e a arrecadação de cada uma delas consta no site do Tribunal de Justiça, não havendo nenhum prejuízo à publicidade nem à transparência do certame.

Desse modo, a Comissão Avaliadora, por unanimidade, indeferiu a presente impugnação, conforme fundamentação *supra*.

São Luís (MA), 24 de março de 2023.

Desembargador GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público
Matrícula 27003

CARLOS ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA
Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral
Matrícula 193474

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/03/2023 18:18 (GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/03/2023 11:02 (CARLOS ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA)

